Ofício nº 0711/2021

Laranjal Paulista, 1º de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei, a saber:

- Dispõe sobre a implantação do Transporte Coletivo Gratuito na linha "Laranjal Paulista ao Distrito de Laras", na forma que especifica.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
URGÊNCIA (**);**
ORDINÁRIA (X);

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845

Assinado de forma digital por ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Dados: 2021.07.02 15:29:51 -03'00'

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implantação do Transporte Coletivo Gratuito na linha "Laranjal Paulista ao Distrito de Laras", na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar 100% (cem por cento) o serviço de transporte coletivo da linha "Laranjal Paulista ao Distrito de Laras", até a data de 31 de dezembro de 2.022, ficando vedada sob qualquer forma, a cobrança de tarifas dos usuários.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, mediante Lei.

Art. 2º Para os fins da presente Lei considerar-se-á transporte coletivo gratuito, o serviço público de transporte de passageiros realizado por ônibus ou micro-ônibus, de caráter diário, acessível a toda a população de forma gratuita, mediante subsídio integral do Poder Público Municipal.

Art. 3º A Administração Pública poderá prestar diretamente o serviço de transporte público gratuito ou poderá delegar a sua execução a terceiros, precedida de licitação, na forma estabelecida pela legislação vigente.

Art. 4° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 1º de julho de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a implantação do Transporte Coletivo Gratuito na linha “Laranjal Paulista ao Distrito de Laras”.

É cediço que a pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), infelizmente vem ceifando vidas de brasileiros, e, como efeito colateral, causando desaquecimento da economia do país, gerando desemprego e diminuição da renda do trabalhador brasileiro. Muitos especialistas têm se manifestado de forma uníssona no sentido de que o impacto na economia brasileira será catastrófico, haja vista o fechamento de empresas, resultando no crescente número de desempregados.

A medida que, respeitosamente, apresentamos a Vossas Senhorias tem o objetivo de levar o transporte coletivo gratuito aos que utilizam a linha Laranjal Paulista ao Distrito de Laras, favorecendo especialmente a população mais carente que utiliza do serviço para comparecimento em entrevistas de emprego, busca por serviços públicos e garantia do direito à mobilidade urbana.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, aguardo a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de julho de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Vicampe
Transportes & Turismo Ltda.

ARTESP F2- 1571

ANTT 35.4472

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulsita/SP
Ao Departamento de Licitações e Finanças

CUSTO LINHA PASSAGEIROS DISTRITO DE LARAS para LARANJAL PTA (vice/versa)

CALCULO FEITO SOBRE TODOS OS HORARIOS NO MÊS
TOTAL DE 3.350 KM/MÊS

DESPESAS	Total de Gastos no Mês	Total de Gastos no Ano
Pessoal e encargos sociais (01 motorista completo)	R$ 3.594,00	R$ 43.128,00
Combustivel (R$4,48 o litro 2,7 km rodados por litro)	R$ 5.558,00	R$ 66.696,00
Operacionais e manutençao	R$ 1.700,00	R$ 20.400,00
Depreciação de veiculo	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00
Administrativas (seguro, Taxas, Impostos, monitoramento e outros)	R$ 2.100,00	R$ 25.200,00
Total	**R$ 14.152,00**	**R$ 169.824,00**

Laranjal Paulista/SP, 30 de Abril de 2021.

Vicampe Transporteas e Turismo Ltda
Viviane Pessin - Socia/proprietária

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 . Centro . Laranjal Paulista . SP . CEP 18.500-000 . Caixa Postal 07

Prefeitura Municipal de
Laranjal Paulista

CUSTO LINHA PASSAGEIROS DISTRITO DE LARAS PARA LARANJAL PAULISTA (VICE/VERSA)

DESPESAS *	GASTOS MENSAIS	GASTOS NO ANO DE 2021 JUNHO-DEZEMBRO	GASTOS NO ANO DE 2022 ** JANEIRO-DEZEMBRO
Pessoal e encargos sociais (01 motorista completo)	R$3.594,00	R$25.158,00	R$44.637,48
Combustível (R$ 4,48/litro - 2,7 km rodados por litro)	R$5.558,00	R$38.906,00	R$69.030,36
Operacionais e Manutenção	R$1.700,00	R$11.900,00	R$21.114,00
Depreciação do veículo	R$1.200,00	R$8.400,00	R$14.904,00
Administrativas (seguro, taxas, impostos, monitoramento e outros)	R$2.100,00	R$14.700,00	R$26.082,00
TOTAL	R$14.152,00	R$99.064,00	R$175.767,84

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2021	92.043.000,00
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL	0,11

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2022	95.264.505,00
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL	0,18

*** Despesas calculadas com base em relatório apresentado pela empresa Vicampe Transportes & Turismo Ltda**

****CUSTO 2022 COM + 3,50% DE PREVISÃO DE AUMENTO (INFLAÇÃO 3,50% - Res. BCB 4.724/2019)**

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas deste Projeto de Lei tem adequação orçamentária-financeira com Lei orçamentária anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2018/2021, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.

Laranjal Paulista/SP, 01 de julho de 2021

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal